



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2

F.P. Martins, ambas da Estação de Tratamento de Água, Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

Alega não ter sido informada da data, horário dos testes de laboratório, para acompanhamento do mesmo.

Alega, também, que não foram realizadas todas as análises dos parâmetros mencionados na Cláusula XV - das Amostras do Edital, que, inclusive, são necessários para realização dos testes de complexação.

2 - SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

A COMISSÃO ESPECIAL de análise e testes das amostras, em resposta à solicitação do Sr. Pregoeira, ofício nº 932/2012, para que a mesma se manifeste quanto às alegações das Recorrentes, manifestou-se por meio de requerimento, relatando que a Comissão cumpriu todos os procedimentos previstos na Cláusula XV – do referido edital.

Rebatendo qualquer erro ou falha na condução dos testes e análise dos documentos técnicos, sendo franqueado seu acompanhamento pelos licitantes.

3. PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões foram apresentados tempestivamente.

4. MÉRITO

As alegações trazidas pela Recorrente não merecem acolhimento pelos motivos a seguir expostos.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

3

Quanto à alegação, que a Recorrente não ter sido informada da data e horário da realização dos testes, conforme se verifica o certame ocorreu no dia 17/07/2012 às 13h30min e os teste foram realizados no dia 18/07/2012 às 08horas na Estação de Tratamento de Água, e a Recorrente não estava presente na abertura do certame, pois enviou seus documentos e amostras através de Sedex, não procurando se informar em nenhum momento sobre a data e horário dos testes, o mesmo somente se preocupou em saber depois de ser desclassificado.

Cabe, ainda, ressaltar que, no edital em epigrafe na Cláusula XV – Das Amostra informa o seguinte:

15.6 – As amostras serão avaliadas pela Engenheira Química, Marilze Fernandes Sanches e a Farmacêutica Bioquímica, Silvana Sanches F.P. Martins, através da realização de testes e análise do objeto, na Estação de Tratamento de Água – ETA, situada a Rua Mario de Souza Campos nº 395 – Centro – Birigui, sendo franqueada o acompanhamento pelos licitantes.

Argue a Recorrente que não foram realizadas todas as análises dos parâmetros mencionados na Cláusula XV- das amostras, conforme o item 15.5 do referido edital seria feito no Laboratório da Estação de tratamento de Água o ensaio de complexação e capacidade de manter complexo, conforme NBR 15007 e os demais itens da referida cláusula eram exigências feitas em relação à amostra, tanto é que solicitou-se no item 15.2 que as amostras deveriam vir acompanhadas pelo controle de qualidade do referido material, devidamente assinado pelo químico responsável.

Para a realização do teste de complexação foi considerada pela Engenheira Química, Marilze Fernandes Sanches e a Farmacêutica Bioquímica, Silvana Sanches F.P. Martins da Estação de Tratamento de Água, Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, conforme exigência em Edital, Anexo I o mínimo de 60% de P₂O₅. No teste de complexação conforme NBR 15007, o resultado esperado foi aprovado, a amostra estava sem presença de nenhum precipitado e ficou completamente



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

4

transparentes. Já no teste de capacidade de manter complexo a amostra da Recorrente foi reprovada pois o volume total da solução não deveria ter cor superior a 15ptCo e nem apresentar depósito e a cor no final da solução foi igual a 40ptCo.

Questionada, a Comissão Especial ratificou todas informações descritas no requerimento da Estação de Tratamento de Água. Ressaltou que realiza os procedimentos com rigor e critério, seguindo as normas e legislação vigentes e rechaçando veementemente qualquer erro, falha ou favorecimento a qualquer licitante.

Portanto, o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso a Pregoeira Oficial, atender a tal regramento pré estabelecido no ato convocatório, cumprindo desforma o artigo 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93 que dispõe:

Art 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, fica evidente que a empresa não reúne condições de participação no certame, pois, não apresentou amostras que comprovem estar com a descrição exigida em Edital.

Cabe, ainda, ressaltar que, caso a Recorrente, ao ter ciência do edital, e não concordando com os termos do Anexo I e da Cláusula XV - Das Amostras, sentindo-se prejudicada ou excluída da disputa, dispusera de oportunidade para impugná-lo, como previsto nos termos da Cláusula XIII do referido edital:

CLÁUSULA XIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

5

13.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto a Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Birigui (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

13.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 - os documentos originais deverão ser enviados pelo correio, ou então, protocolados na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Centro, Birigui (SP).

13.2.3 - não enviadas ou não protocoladas na forma definida, o(a) Pregoeiro(a) não apreciará o teor dos citados documentos.

Em vista do exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expendidos, julgo manter o posicionamento da decisão recorrida, para ***negar provimento*** ao recurso interposto, mantendo a desclassificação da Empresa **ADETEC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, no referido item.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Bernadete Ferrete Fávero
Pregoeira Oficial